

Criminologia das sexualidades e vitimologia do esquecimento: uma revisão de literatura sobre as leis sexuais anti-lsbtqi nos tempos do nacional socialismo (1933-1945)¹

Miguel Melo Ifadireó²

Antoniél dos Santos Gomes Filho³

RESUMO

O estudo em tela ou em mãos tem como objetivo analisar a sociogênese e a sociopoética das sexualidades não hegemônicas de forma específica, bem como verificar como se dava o tratamento das distintas formas de manifestação das (homo) sexualidades por pesquisadores alemães após 1933 com a implementação do Terceiro Reich até a subsequente derrota em 1945 dos países do Eixo Roma-Berlim-Tóquio, os quais tinham a frente Adolf Hitler, Benedito Mussolini e Michinomiya Hirohito. Para tal, foi realizada uma revisão da literatura com base em uma análise historiográfica, tendo como suporte a língua alemã. São teóricos que compõe o estudo: Magnus Hirschfeld (1904; 1910; 1914; 1920; 1930), por Burkhard Jellonnek e Rüdiger Lautmann (2012), Heindrun Kaupen-Hass e Christian Saller (2009) e por Bernd-Ulrich Hergemöller (2000; 1999a; 1999b) entre outros com semelhante reconhecimento pelos pares. Pode-se considerar que os processos e punição e perseguição durante o III

¹ Data de recebimento: 15/01/2019. Data de aceite: 10/05/2019.

² Doutor em Sociologia (UFPE). Professor efetivo assistente do Curso de Administração da Universidade de Pernambuco (UPE). Professor do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Endereço eletrônico: crioulo.miguelangelo.melo@gmail.com

³ Mestre em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará. Professor da Faculdade Vale do Salgado (FVS). Endereço eletrônico: antoniél.historiacomparada@gmail.com

Deutsche Reich contra pessoas LGBTI, pode ser considerado um dos marcos históricos da trajetória dos processos de abjeção as sexualidades dissidentes.

Palavras-chave: *Nacional socialismo. III Deutsche Reich. Magnus Hirschfeld.*

1 INTRODUÇÃO

As grandes e indiscutíveis violações aos Direitos Humanos e à Ordem Jurídica Internacional que ocorreram entre o campo de tensão, determinado entre os anos de 1933 e 1945, durante a implementação e derrocada do Estado Nacional Socialista do III Reinado, foram responsáveis, por um lado, pela banalização do mal e invasão do Estado na esfera público-privada; e por outro lado, pela implementação de políticas públicas que conseguiram macular para sempre a história de toda a humanidade.

A partir destas experiências, não seria errôneo apontar que os “homens do poder e do saber” deixaram de lado o domínio da razão humana, que supostamente detinham, para agirem de forma irracional, conseguindo assim, tornar nebuloso e “negativo” todas as conquistas anteriormente promovidas pela filosofia alemã, medicina e demais áreas do saber, quando o indivíduo humano perdeu o controle sobre seus instintos, tornando-se incapaz de ressignificar o tempo, a fúria, os (pré)conceitos que foram por eles implementados contra o “Outro”.

Assim, pode-se em essência afirmar que todos os critérios básicos de verdade, racionalmente reconhecidos, implementados e legitimados pela ciência alemã ressignificaram a história e a memória dos indivíduos e das gerações posteriores oriundas da República Federativa da Alemanha, a qual viverá, como vilã e como vítima, à sombra da própria história, de sua filosofia pessimista e das ações e consequências advindas destas.

Na contemporânea sociedade do século XXI, vivenciamos o respeito aos ordenamentos jurídicos que foram positivados em forma de Tratados Internacionais (Convenções, Declarações, Pactos, Protocolos, entre outros instrumentos) de proteção, de garantia e de efetivação aos Direitos da Pessoa Humana. Pois, é muito difícil pensar como se foi possível a realização de terrível, sangrenta e inescrupulosa catástrofe, a qual domina ainda hoje o cenário de debates e pesquisas oriundas das mais distintas áreas do conhecimento que se debruçam sobre o passado, buscando assim, evitar que tais experiências sejam reconstruídas no presente e/ou que jamais venham a serem retomadas no futuro. Data vênua, torna-se razoável ressaltar que ciências tais como a história, a criminologia, o direito, a ética, a biologia e a medicina contribuíram, indistintamente, para a realização do fenômeno histórico em tela.

Pensando de forma interdisciplinar e por meio da colaboração ora expressa, ora tácita destas ciências, percebe-se que a dominação das sexualidades humanas pelos “homens das ciências”, pelos “homens da saúde” e, respectivamente, pelos “homens das leis” não se deu de forma abrupta, assim, da noite para o dia, pelo contrário, desde século XIX, a medicina e ciências afins já vinham se apoderando ora com maior, ora com menor autoridade sobre as mais distintas questões em torno das sexualidades humanas e, as identidades de gênero, (como conhecidas na atualidade), bem como as orientações sexuais não hegemônicas, tornavam-se objeto e problema para estas ciências; já no século XX, este exercício de dominação efetiva, tradicional e carismática, se deu de forma mais contundente, desempenhando papel fundamental e dicotômico na luta, na perseguição e na repressão à liberdade sexual de homens e mulheres, principalmente, com o advento dos parágrafos §§ 175 e 175a do Código Penal (CC) e das investigações e experimentos de ordem médica que foram sendo inseridos na sociedade germânica (INVERTITO, 2006).

Em princípio foi cogitado trabalhar a questão da criminalização

dos LGBTI⁴ na Alemanha entre o laço temporal de finais do Império, passando pela República de Weimar até a instauração do Estado Nacional-Socialista do III Deutsche Reich. Todavia, percebeu-se rapidamente que esta investigação seria inviável para apenas um artigo científico, o qual não conseguiria preencher as lacunas históricas, sociológicas, jurídicas e criminológicas, apenas de analisar “metaforicamente” se as valas entre gerações, o choro na memória viva de vítimas LGBTI e o espírito de aniquilação coletiva do Estado Nacional-Socialista do III Deutsche Reich, realmente terminou em 1945?. Viu-se a impossibilidade de apresentar em apenas um texto os três períodos históricos com espíritos da época “Zeitgeist” totalmente distintos e expressivos, recheados de acontecimentos político-sociais, específicos e, ao mesmo tempo (in)dependentes entre si.

Por isso, decidiu-se dividir a abordagem em tela em três artigos distintos, os quais serão apresentados numa série de três textos, a saber: a) as (Homo)sexualidades no Império Alemão (século XIX); b) as (Homo)sexualidades na República de Weimar (1919-1930) e o presente artigo, iniciando a série, c) as (Homo)sexualidades no Estado Nacional-Socialista Alemão (1933-1945) (JELLONNEK; LAUTMANN, 2012). Importante salientar que este estudo investigativo fundamenta-se em uma revisão de literatura de cunho histórico-descritivo, que em momento algum deseja responder ou esclarecer o fenômeno do holocausto, tampouco a psicogênese do terror implementado pelo Terceiro Reich, uma vez que nem mesmo as investigações mais específicas, tais como dissertações e teses, conseguiram satisfazer em plenitude este pleito (PRETZEL; ROBACH, 2010; STEINHÄUSER, 2008).

Nesse sentido, ressalta-se que a justificativa desta pesquisa, nasceu das discussões sobre gênero e sexualidades (identidade de gênero

⁴ Neste trabalho será feito uso da sigla LGBTI alemã quando nos referirmos aos indivíduos e sujeitos homossexuais e transgêneros - lésbicas, schwule, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais - durante período nazista, e não a abreviação LGBT, utilizada tanto pelo discurso acadêmico, quanto militante ativista de direitos humanos.

e performances de gênero), relações étnico-raciais, religiosidades e segurança pública, realizadas nas reuniões semanais e quinzenais junto ao Laboratório Interdisciplinar de Estudos da Violência (LIEV) do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO) e ao Núcleo de Estudos em Gênero, Raça, Organizações e Sustentabilidade (NE-GROS) da Universidade de Pernambuco (UPE). Principalmente, na fase de preparo da literatura, desde o desenvolvimento, seleção e divulgação de textos e capítulos, a serem trabalhados nos encontros. Importante, também, destacar na literatura sobre gênero a predominância na literatura publicada pelos expertises: livros, dissertações, teses, artigos em periódicos, de autores e pesquisadores de países de tradição anglo-saxônica, ou seja, de língua inglesa; bem como na discussão teórica sobre “raça” e “racismo religioso” a dominação de “teorias e teóricos” ocidentais.

Em relação a relevância da pesquisa, acentua-se aqui, o fator histórico-sócio-jurídico e criminológico que é, frequentemente, desvalorizado pelas distintas ciências do conhecimento humano, ciências sociais (humanas), sociais aplicadas (jurídicas) e da natureza (médicas), uma vez que estas se debruçaram intensamente sobre o ponto de vista do holocausto judeu, holocausto cigano, holocausto de cunho político (comunistas) e holocausto eugênico (crianças com alguma deficiência física), não dando muita ênfase e visibilidade ao holocausto motivado pela LSBTIfobia, direcionado ao *“schwuler Mann”* (homem gay), a *“lesbische Frau”* (mulher lésbica), ao *“transsexueller Mann”* (homem transsexual), a *“transsexuelle Frau”* (mulher transsexual), a *“Transvestit”* (travesti) e aos *“bisexuelle Männer und Frauen”* (homens e mulheres bissexuais) (SCHMUHL, 1995).

Tomando como base, predominantemente, a literatura de língua alemã, intenta-se aqui trazer a conhecimento do público leitor do presente periódico: profissionais do Ministério Público, profissionais das demais carreiras jurídicas e estudantes da ciência jurídica; algumas questões e problemáticas que não podem jamais ser esquecidos,

e por isso, serão aqui, de forma panorâmica, recuperados e ressignificados, para que o nebuloso passado do holocausto, não caia no esquecimento tanto do coletivo em sociedade, quanto da ciência jurídica em constante transformação (HERGEMÖLLER, 1999, 2000), a saber: 1) perseguição (in)desejada LGBTI no Terceiro Reinado e os caminhos advindos da alta punição; 2) sexualidades libertas e à vida dos homossexuais antes de 1933; 3) (homo)sexualidades sob a suástica, da manipulação à aniquilação da privacidade pelo Estado nazista; 4) o terror nazista contra os homossexuais (sujeitos abjetos, deslocados e punidos pela doença amoral; e por fim, 5) Política de saúde pública hereditária e eugênicas e sua invasão na esfera privada por meio do Estado totalitário.

As questões anteriormente expostas sintetizam os objetivos deste artigo, que se propõe analisar a sociogênese e a sociopoética das sexualidades não hegemônicas de forma específica, bem como verificar como se dava o tratamento das distintas formas de manifestação das (homo)sexualidades por pesquisadores alemães após 1933 com a implementação do Terceiro Reich até a subsequente derrota em 1945 dos países do Eixo Roma-Berlim-Tóquio, os quais tinham a frente Adolf Hitler, Benedito Mussoline e Michinomiya Hirohito.⁵

Em relação à revisão de literatura que fundamentam teoricamente o estudo, destacam-se os trabalhos realizados por Magnus Hirschfeld (1904; 1910; 1914; 1920; 1930), por Burkhard Jellonnek e Rüdiger Lautmann (2012), Heindrun Kaupen-Hass e Christian Saller (2009) e por Bernd-Ulrich Hergemöller (2000; 1999a; 1999b) entre outros com semelhante reconhecimento pelos pares. Frisa-se, mais uma vez, a necessidade da utilização de livros escritos na língua alemã, salvo raras exceções. Importante, também, destacar que os “estrangeirismos” terminológicos, próprios da específica literatura Queer (LGBTI), quando realmente necessários, serão utilizados os

⁵ Neste sentido vale ressaltar que foi o Ministro das Relações Exteriores do Japão Mamoru Shigemitsu, cumprindo a determinação do Imperador Michinomiya Hirohito, quem assinou à bordo do navio USS Missouri (BB-63) em 1945, a Ata de rendição do Japão.

termos na língua alemã, dando assim, visibilidade para os termos, para que não se modifique os contextos originais.

2 DESENVOLVIMENTO/METODOLOGIA E EMPIRISMO NA CIÊNCIAS CRIMINAIS PARA COMPREENSÃO DO HOLOCAUSTO LSBTI

A ciência jurídica é, sem sombra de dúvidas, uma parte importante das ciências sociais, bem como, está inserida no rol das ciências que estudam a humanidade e as interações sociais. Dentre os distintos métodos de investigação social, eminentemente empíricos, a observação poderá aquecer as discussões e percepções da realidade, as quais muitas vezes, parecem ser supérfluas e distintas da tarefa da ciência jurídica. Fato este que fundamenta a questão sobre a importância da empiria ou do empirismo para o estudo e para as transformações para o aprimoramento da ciência jurídica. Segundo Thomas Raiser (2007), os métodos advindos das ciências sociais e humanas são muito mais difíceis de aplicar, tendo em vista a dificuldade normativa que está implantada e enraizada no ventre da dogmática jurídica, a qual receia que suas falhas venham a ser reconhecidas pela criticidade metodológica do positivismo empírico das ciências sociais.

Nesse sentido, o sociólogo do direito aponta que os discursos argumentativos da dogmática revelam-se com “isso não pode ser o que não pode ser” (RAISER, 2007, p. 11), mostrando-se assim, um discurso frequentemente fechado pelo imperativo normativo em relação ao fato a ser investigado, uma vez que a percepção da realidade parece ser completamente ignorada (BLANKENBURG, 1975). Apesar de que, desde início do século XX, proposituras neo-kantianas fundadas na especulação da antítese entre o Ser e do Dever Ser e no positivismo kelsiniano da lei pura do Direito, já demonstrassem que o objetivo do conhecimento enquanto reivindicação da pura doutrina jurídica

caminharia, em um futuro incerto, para outros oceanos.

De modo que, o defeso desta racionalidade não consegue mais encontrar em contextos globais, o sustentáculo da universalidade, que já predominou no pensamento jurídico e social de outrora na contemporaneidade. Todavia, não se é racional descontextualizarmos os efeitos que essas abordagens e escolas de pensamento deixaram em nossas sociedades, fato este, ainda hoje vem sendo claramente sentido (GRZESZICH, 2002). Corroborando com esta afirmativa, Miguel Melo et. al. (2018) acrescenta que:

A investigação empírica de natureza quantitativa e qualitativa tem uma longa tradição nas pesquisas com abordagem social – antropologia, sociologia, psicologia e pedagogia entre outras ciências –, é principalmente, nas ciências sociais aplicadas, como por exemplo, no direito, elas ainda encontram grande dificuldade em sua adesão [...]. (MELO et. al., 2018, p. 446).

Partindo dessas reflexões metodológicas, fundamentais para o aprimoramento de investigações empíricas, de abordagens qualitativas ou quantitativas no direito, e considerando, as dificuldades de adesão de juristas em fazerem uso dos mais distintos métodos que permeiam as metodologias e epistemologias das ciências sociais e naturais, recorre-se aqui, mais uma vez à Miguel Melo et. al. (2018), quando estes asseveram que no processo de revisão de literatura, deverá o pesquisador ter em vista, em primeiro lugar, qual o método de investigação que mais se aproxima dos objetivos (geral e específicos); e em segundo, se perguntar se a definição metodológica, ou seja, se o método de abordagem, o método de procedimento e o método de pesquisa se presta para responder com confiabilidade, segurança e flexibilidade os possíveis imprevistos, que poderão surgir na busca de respostas relativas à questão problema e/ou às hipóteses (in) determinadas postas para a investigação jurídica.

Salienta-se aqui que a metodologia do estudo em tela faz uso da

triangulação (SILVERMAN, 2009) dos seguintes métodos: a) a pesquisa faz uso de abordagem qualitativa, onde o que importa não é alcançar a generalização das informações, mas a especificidades e qualidades destas; a revisão de literatura em língua alemã propriamente dita (BOGDAN; BIKLEN, 1994); b) o método de procedimento é a abordagem documental, uma vez que a investigação ensejou no empreendimento de documentos que constituem o corpus satisfatório para a aproximação das informações desejadas, desde a coleta de dados, eliminação de dados supérfluos, refutação a influência que poderiam inviabilizar a interpretação e a neutralidade analítica da investigação (CELLARD, 2008); e finalmente, o método de pesquisa histórico enquanto procedimento de investigação social qualitativa hábil, para reconstruir o passado, fazendo uso de unidades de análise de cunho histórico.

Para solidificação deste método, se foi buscado fundamentação epistemológica, principalmente em Jörn Rüsen (2007), quando estabelece que a reconstrução do passado de seus problemas e de suas questões, deve ter sob o foco da análise a compreensão do “*Zeitgeist*” (espírito da época), bem como das regras do jogo e suas dimensões de sentido ora *stritu sensu*, ora *lato senso*, importantes e decisivos para a elaboração de intenções sobre a tensão do jogo entre as experiências e o tempo humano. Pois, estas observâncias são fundamentais e decisivas, por um lado, para o correto uso dos procedimentos heurísticos, críticos e analíticos; e por outro lado, atrelam-se às operações substanciais de cunho analítica, hermenêutica e dialética.

Por conseguinte, em Johann Gustav Droysen (1977) vamos encontrar o direcionamento no método histórico-compreensivo para as observações interpretativas eminentemente históricas, as quais segundo o autor, se subdividem em quatro distintas fases ou postulados, a saber: a) fase pragmática da história através da interpretação dos “vestígios, resíduos históricos, que podem restaurar o presente e o conhecimento” em sentido estrito (CALDAS, 2010, p. 15); b) fase

de interpretação das condições históricas que seriam os contextos “históricos existentes para que tal aspecto objetivo e factual adquira sentido”. (*IDEM*, p. 16); c) fase psicológica, também, interpretada como fase hermenêutica, a qual estaria compromissada com a reconstrução das intenções dos agentes históricos em interação com o espírito da época subjetivo no qual estes estavam inseridos (*IDEM*, 2010); e finalmente, d) fase interpretativa das ideias, uma vez que aconteceria nesta fase, o importante processo de atribuição de sentido e profundidade da análise objetiva por parte do pesquisador em relação as subjetividades dos agentes historicamente pesquisados (*CALDAS*, 2010).

Enfim, o uso correto de uma metodologia e a sistematização elaborada do problema em tela, poderá ser um impressionante mecanismo para compreensão de como - tomando por exemplo o estudo sobre as mulheres lésbicas e os homens gays, e as (os) mulheres (homens), as travestis e transexuais entre outras expressões da identidade de gênero e orientação sexual - a vida amorosa de grupos marginalizados durante a implementação do Terceiro *Reich*; e por conseguinte, como esse fenômeno poderia ter sido empiricamente esgotado pela ciência jurídica dogmática e não-dogmática, tendo como foco a diversidade de sexualidades (identidade de gênero e orientação sexual não hegemônica) sob a suástica.

3 DA PUNIBILIDADE À PROTEÇÃO LSBTI PELA LEI FUNDAMENTAL ALEMÃ

Na atual República Federativa Alemã (RFA), os direitos fundamentais estão consagrados na Constituição, os quais se baseiam na ideia da universalidade dos direitos humanos, ou seja, que toda pessoa tem direitos inalienáveis. Assim, de acordo com o 1º. § do Artigo 3 do “*Grundgesetz*” (Lei Fundamental) referenda que “[...]. Todos os homens são iguais perante a lei”; e por conseguinte, no seu 2º. §,

esta proteção se dá de forma ainda mais explícita, principalmente, por trazer à tona o princípio da igualdade, uma vez que ele acrescenta que todos os “[...] homens e mulheres são iguais” e caberá ao “Estado promover a implementação efetiva de direitos iguais para mulheres e homens, bem como trabalhar para eliminar toda e qualquer desvantagens existentes”. Muito embora, na contemporânea sociedade alemã a questão das (homos)sexualidades não são, desde o século XXI, consideradas como condutas sexuais “abjetas”, “anormais” ou “não-naturais”, uma vez que o povo alemão vem aprendendo a lidar com as diferentes nuances e representações da sexualidade humana, nas suas mais específicas formas, desde então a inclinação natural de uma mulher ou um homem em um parceiro do mesmo sexo, tornou-se questão de natureza privada e não pública (BOCK, 1989).

Por conseguinte, é válido ressaltar que esse mecanismo e forma de pensar e entender as diferentes manifestações das sexualidades humanas na República Federal da Alemanha, e seu respectivo respaldo igualitário na Constituição Federal, nem sempre perpassou por tratamento harmônico e dependente a esfera privada, pois, não faz muito tempo, que o Estado do “*Dritte Reich*” (Terceiro Reinado) manifestava-se, interferia, punia e perseguia aqueles que não seguissem o padrão de sexualidade reconhecido como essencial e natural para a ideologia do terrorismo no nacional socialismo alemão. Pois, homens e mulheres não heterossexuais foram perseguidos por um longo tempo, eliminados ou levados coercitivamente a serem transformados. De modo que foi na iminência e na instauração do terrorismo do Nacional Socialismo que culminaram as agitações criminosas e discriminações institucionais por parte do Estado Nacional Socialista Alemão, com a tomada do poder por Hitler, o qual no dia em que assumiu, proferiu um discurso no “*Reichstag*” (Parlamento Alemão) ratificando a sua aversão aos atos sexuais praticados entre homens como ações abomináveis comparáveis a Sodoma e Gomorra (HERGEMÖLLER, 2002).

Nesse contexto, foi a partir do Ato de Capacitação de 24 de março de 1933, que o *“Führer”* (Comandante) oficializou a implementação política do regime ditatorial e totalitário. Por conseguinte, seus “homens de confiança” foram em distintas e específicas áreas da gestão pública inserindo a ideologia e as práticas de políticas raciais, políticas demográficas e territoriais e, por fim, políticas sexuais (política de sangue, terra e para a procriação em prol do considerado aumento da população e supremacia plena da raça Ariana), tornavam-se seus objetivos a médio e longo prazo. Os homossexuais, especialmente os homens, foram oficialmente processados, penalizados e punidos, tratados como sujeitos não sujeitos, pragas, doentes e inimigos do Estado (HIRSCHFELD, 1904).

A fim de acelerar o processo de ajuste ao Estado Totalitário, reformas e novas leis foram introduzidas no início da tomada do poder. Em 1935 quando a nova versão do *“Unzuchtparagraphen”* (parágrafo da fornicação), mais conhecido como § 175 do StGB (Código Penal Alemão), entrou em vigor, trazendo o texto expresso que todo e qualquer homem que dirige seus estímulos doentios “[...] para com outro homem, objetivando a fornicação ou a tentativa de abuso sexual com foco na fornicação [...] será punido com prisão” (HE, 2004, p. 703). Esta nova versão do parágrafo 175 do Código Penal aumentava consideravelmente a interpretação da prática de fornicação, a qual não mais necessariamente estaria atrelada a penetração entre os parceiros (INVERTITO, 2006). Por fim, acrescenta-se que esta inovação e criminalização das sexualidades não heterossexuais foi responsável pelo considerável aumento de homens gays e mulheres lésbicas pelos tribunais da justiça comum municipal (HIX, 1994).

4 COTIANOS DA INFELICIDADE LGBTI E A DEFESA CIENTÍFICA DE MAGNUS HIRSCHFELD ATÉ O TERCEIRO REICH

O desprezo, a exclusão e a perseguição de homossexuais não começaram na época da ditadura nazista na Alemanha, mas passaram pela história por séculos. A este respeito Helmut Blazek (1996), ao pesquisar sobre a história da(s) homossexualidade(s) e as manifestações de amor e ternura que ele denomina de “tempo rosa para o amor rosa”, chama atenção para as interações e atitudes sociais em relação às homossexualidades e/ou homossexualidade, termo que teria sido usado na Alemanha, pela primeira vez, apenas em 1869, mesmo tendo sido correspondido por outras terminologias em diferentes épocas e contextos históricos.

Fato importante é que a homossexualidade nem sempre foi alvo, do ponto de vista legal à implementação “NS-Staat” (Estado nacional-socialista), apenas do desenvolvimento médico eugenista ou científico (HIRSCHFELD, 1930), mas sim, o seu adversário secular vem sendo desde sempre, a Igreja Cristã, a qual a muito vem tentando estabelecer as regras de controle social e funcional da vida privada e social, estabelecendo os limites entre o desejo, o sexo, o impulso, o terror e o pecado (HIRSCHFELD, 1914). Pois, edificou assim, simbologias e tribunais de inquisição desde idade medieval contra o amor entre pessoas do mesmo sexo, o qual violaria as sagradas leis de Deus e da natureza divina (HERGEMÖLLER, 2002).

A este respeito Magnus Hirschfeld (1920) acrescenta que desde a Lei Geral da Terra Prussiana de 1794, também conhecida por trazer o nome do rei que a promulgou, Lei Frederick II, a qual trazia expressamente em seu parágrafo 1064, a criminalização dos indivíduos “sodomitas” era uma realidade constante, uma vez que esta lei expressamente versava sobre:

Sodomiterei e outros pecados não naturais, que não podem ser chamados aqui por causa de sua abominação, requerem uma total aniquilação da memória. [...] Tal criminoso, depois de ter sofrido uma sentença de prisão de um ou mais anos com boas vindas e despedida (isto é, espancamento), deveria ser banido para sempre do lugar onde o seu vício se tornou conhecido" (HIRSCHFELD, 1920, p. 835).

Dentro desse contexto, ressalta-se que as investigações do médico e sexólogo judeu-alemão Magnus Hirschfeld, o qual ao problematizar em suas pesquisas, a travestilidade e a questão do terceiro sexo, oferece importantes contribuições socioculturais consistentes, evidenciando assim, a importância de se promover discussões de cunho social, político, médico e jurídico-igualitário em relação às diversas identidades referentes ao gênero, às sexualidades e aos estilos de vida advindos destas identidades (*Ibid.*, 1904; 1914). Por conseguinte, acrescenta-se que estas novas descobertas de levaram a sociedade dos "homens da ciência" a se entrelaçarem com a questão do disfarce erótico de sujeitos travestis e, a respectiva extensiva casuística e material performativo em relação ao gênero e à sexualidade; em trabalho posterior, o estudo das homossexualidades masculinas e femininas em 1920, a dicotomia da sexualidade do "Homem-Ser" masculino e da "Mulher-Ser" torna-se objeto de sua proposta que é levada na contramão da tendência generalizante que considerava a homossexualidade como uma patologia social, antinatural e demoníaca (HIRSCHFELD, 1930).

Assim, eclodem, por um lado, movimentações científicas e não científicas dentro do emergente movimento LSBTI, principalmente, nas movimentações de Berlin, de Colônia e de Hamburgo, que passam, a partir de então, a se opor às predominantes abordagens teóricas que viam a propensão sexual para o mesmo sexo como uma doença que poderia ser "cl clinicamente" curada (PRETZEL; ROBACH, 2010; LIMPRICHT; MÜLLER; OXENIUS, 1991); e por outro lado, emergem posicionamentos jurídicos contra a reforma criminal

do Código Penal Alemão e a favor da abolição do parágrafo 175, o qual teve ajuda e a assinatura de um abaixo-assinado em forma de petição pública, que teve assinatura de quase duas mil pessoas só na cidade-estado de Berlin (BLAZEK, 1996), bem como novos conhecimentos sexuais em torno da sexualidade humana, como por exemplo, a quebra do silêncio em relação às pessoas hermafroditas (HERZER; STEAKLEY, 1986).

Corroborando com essa historicidade, acerca da criminalização e estranhamento em relação às sexualidades não hegemônicas homossexualidades, como defende Bernd-Ulrich Hergemöller (1999), Helmut Blazek (1996, p.121) retoma esse passado ao acentuar que a existência do parágrafo 175 advém desde a época do Código Penal do *Reich* (RStGB) de 1871, que já naquele período, não apenas criminalizava os atos, as posturas e os posicionamentos homossexuais, mas também tipificava-os como “sodomia” em todo o Império Alemão, uma vez que a “[...] fornicação antinatural cometida entre pessoas do sexo masculino ou de animais é punível com prisão; também pode ser reconhecido pela perda de direitos cívicos de honra”.

Já para Carola von Bulöw (2000), ao investigar, por um lado, as práticas ilegais de comportamentos sexuais e condutas de orientação sexual e identidades de gênero, tipificados enquanto crimes que traziam a rubrica de “homossexualismo”, bem como, por outro lado, as verdades jurídicas proferidas a partir da execução de sentenças dos condenados às prisões do “Terceiro *Reich*”, em razão das homossexualidades dos condenados, constata que o objetivo das medidas judiciais contra os homossexuais e, as homossexualidades, estava fundamentada na estratégia de tentar impedir que homens, mulheres, travestis, bissexuais, hermafroditas e intersexuais, fossem, em virtude das medidas de prevenção geral e especial, impedidos de “exercerem” suas homossexualidades. Por conseguinte, a pesquisadora constata que não havia um conceito ou um protocolo de “reeducação” ou “cura” da homossexualidade, uma vez que se buscava apenas através

da legitimidade de tais medidas judiciais, promover mudanças no comportamento destes indivíduos (BLEUELS, 1972).

Carola von Bulöw (2000) constata que as teses utilizadas nas sentenças judiciais, justificavam o possível envio de “alguns” indivíduos não recuperáveis, aos campos de concentração. Acrescenta-se aqui, a consolidação da discriminação especial aos prisioneiros homossexuais, os quais não tinham contra si, outro argumento taxativamente criminal para injustificada aplicação da pena de prisão e ao direcionamento da pena de morte (BULÖW, 2000). Carola von Bulöw ressalta que os argumentos eram fundamentados em um discurso jurídico em prol da implementação da “moralidade” e dos “bons costumes” para o crescimento e manutenção da população e da família alemã.

Carola von Bulöw ao finalizar a sua análise sobre a produção e legitimação da verdade e da LSBTI fobia, fornece o achado de que a criminalização e a perseguição jurídica da homossexualidade pelo regime do Estado Nacional-Socialista do III Reinado, buscava não apenas enfatizar e implementar uma nova ordem social por intermédio de políticas públicas de segurança nacional, mas também, desejava através de mecanismos e instrumentos jurídico-coercitivos a incorporação da funcionalidade em diferentes alçadas da estrutura familiar (BENZ, 1983).

Principalmente, quando retoma os números aproximados de sua pesquisa, acentua que mais de dois milhões de homossexuais foram perseguidos, torturados, presos e assassinados pelo regime nazista, e que, por conseguinte, as emendas incorporadas ao temido parágrafo 175, levaram a implementação de sentenças de prisão a indivíduos com comportamento homossexual. Fato este que teria levado a majoração fática e real do número geral de punições e efetivação do *juspuniendi* de condenação de até dez anos de prisão. Muito embora, seus estudos de análise documental configurem que estas penas eram, em boa parte dos casos, cumpridas em campos de concentração, uma vez que “[...] a severidade das medidas tinha

a intenção de provocar uma mudança de comportamento” (BULÖW, 2000, p. 187), uns eram enviados para simples prisões, já outros que não tinham a mesma sorte, eram condenados pela solução final, tendo estes, fim semelhantes aos judeus. Pois, estes sujeitos LGBTI, uma vez condenados e enviados aos distintos campos, eram identificados com o triângulo rosa em suas vestimentas. (*Ibid.*, 2000).

Por fim, Manfred Bruns (2011) ao estudar a acusação de homens homossexuais na Alemanha Ocidental depois de 1945 e, respectivamente, a Reabilitação de homens homossexuais sentenciados após 1945, apresenta seu estudo em relação ao elevado número de indivíduos LSBTI condenados e perseguidos pelo § 175 do Código Penal da República Federativa Alemã (RFA). Segundo este estudo e em termos quantitativos os números da LSBTIfobia chegaram à contínua e crescente perseguição legal de homossexuais ou aqueles suspeitos de algum tipo das homossexualidades, atingindo a marca de mais de 3.500 condenados em 1959, tendo em vista que “ [...] isso levou até que até mesmo ex-prisioneiros de campos de concentração foram reprocessados por sua orientação sexual - precisamente por causa da continuidade inalterada do endurecido durante o Reich nazista § 175 StGB” (BRUNS, 2011, p. 28).

5 O DIREITO, A MEDICINA EUGÊNICA E A USURPAÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE PELA SUÁSTICA

Michael Heß (2004, p. 691), ao investigar a construção jurídica e religiosa do pecado mortal da Sodomia ao longo da história da intolerância sexual motivada por questões religiosas durante o Estado nacional-socialista do III Reinado, acentua que “é direito de todos o acesso à informação histórica”, tendo em vista que “so-mente àqueles que são insistentes, podem realizar o trabalho de esclarecimento histórico e abrir o ‘portão da memória’ para aqueles

que virão depois”, não se tornem desconhecidos e/ou “esqueçam da sua própria história”. E isso é especialmente importante para todo historiador do Direito, quando este busque compreender os processos sociais que ensejaram, como no caso do direito penal suástico, na usurpação da intimidade e dos direitos de personalidade, questões de direito privado.

Assim, o historiador e jurista complementa a sua fala, ao propor que conhecer a história da sexualidade e a secularização do Direito Penal à luz da suástica (1933 a 1945) é uma grande obrigação para a ciência e para os homens que a ressignificam por intermédio de suas ações. A este respeito, os historiadores do Direito, Stefan Maiwald e Gerd Mischler, destacam que:

A sexualidade é um dos aspectos mais importantes da psique humana. As crianças, bem como as autoridades seculares, sabiam sobre o poder da sexualidade em todos os momentos. Aquele que controla os instintos do homem, ele também governa o próprio homem. (MAIWALD; MISCHLER, 2012, p. 9).

Andreas Pretzel e Volker Weiß (2011) realizaram estudos semelhantes na seara da história do Direito Penal alemão sob o olhar da sexualidade reprimida pela suástica, apontam com olhares próprios, os efeitos que a ideologia do terror tiveram sobre a jurisprudência e a política de segurança interna. Assim, as distintas formas de comportamento e orientação sexual, deixam de ser questões de ordem privada, passando a serem tratadas pelo direito público. Esta inversão de valores espalhou-se mais que lentamente, influenciadas pela moralidade sexual altamente restritiva e conservadora, que passava oficialmente a institucionalizar múltiplas formas de discriminação e normalização da vida sexual na sociedade alemã (PRETZEL, 2010). De modo que, sob a ideologia do terror da suástica, o Estado passou não apenas a “legislar” especialmente em matéria penal e constitucional, inclui assim, como promoveu desarranjos interpretativos e

hermenêuticos em distintos tribunais em matéria sobre a sexualidade, mesmo depois do término do regime do terror implementado pelo nacional-socialismo, uma vez que todos os fenômenos extraconjugais e não heterossexuais em torno da sexualidade ensejavam em condenações, como acentua Hans-Joachim Mengel (2012) em seu estudo sobre os julgamentos oriundos da negação deliberada e ocultação dissimulada da perseguição ideológica nazista aos sujeitos LGBTI, a saber:

A decisão do Tribunal Constitucional Federal de 1957/10/05 afirma que a condenação moral das relações entre pessoas do mesmo sexo, é fruto da forte carga ideológica dos princípios religiosos advindos das diversas denominações cristãs, onde estas impõem a maioria da população normas de comportamento. [...] Por conseguinte, a perseguição institucional prescrita pelo § 175 viola, antes de tudo, o direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. De fato, o Estado e a Igreja, atuaram conjuntamente como aliados em matéria de direito moral, na medida em que o segundo assegurou as “exigências morais” e, o primeiro a legitimação de leis penais. Assim, a homofobia foi concentrada nas mãos das igrejas e da elite política [...]. (MENGEL, 2012, S. 28-29.).

Fato lamentável a proibição expressa às distintas formas de sexualidade e identidade de gênero, entre estas as sexualidades e comportamentos sexuais vivenciados por LGBTI, os quais passavam, a partir de 1933, a serem considerados como uma antítese ao ideal de uma família saudável composta de pai, mãe e muitas crianças arianas. Por fim, Stefan Maiwald e Gerd Mischler asseveram que o Terceiro Reich conseguiu lograr tantos danos, danos estes imensuráveis aos olhos da civilidade mundial, ele jamais será como nenhum outro período da história, principalmente, porque ele conseguiu se inserir em esferas nunca antes desprezadas, como a esfera privada, que foi por esta ideologia-suástica totalmente atingida. O regime nazista conseguiu, ao mesmo tempo, manipular e destruir, na intimidade, a

esfera da vida amorosa de até mesmo seus súditos alemães, quando penetrou na esfera íntima e tomou de conta da sexualidade e da decisão de fecundidade e procriação das mulheres da sociedade alemã:

[...] em seus quartos, os alemães vão colocar a sua privacidade a serviço da sociedade, estado e nação. Os casais são convidados a testemunhar soldados e assegurar a perpetuação da “raça ariana”. O regime passou a usurpar o corpo de seus súditos, tendo em vista que na “visão de mundo” nazista, não há sexualidade, independente e/ou ativa no cotidiano das mulheres “arianas”; da mesma forma que para os homens, o casamento é a usina combinada e propiciadora da energia sexual que seria alimentada pela perspectiva de que os filhos do matrimônio e o dever conjugal cumprido, edificaria a nova nação. Pois, os membros da família enfrentam, em suas diversas responsabilidades, o compromisso reprodutivo e a recompensa será garantida pelo Estado [...]. É importante aumentar a taxa de natalidade a todo preço, custe o que custar. (MAIWALD; MISCHLER, 2012, p. 21).

Acrescenta-se que os doze anos do “III Reinado” terá impactos considerados na memória das futuras gerações que ainda não nasceram no país, uma vez que a sexualidade não foi em momento algum, usada de forma agradável ou praticada com autonomia para os “senhores da ciência”, “senhores da saúde” e “senhores da justiça”, mas para ser objeto geral e específico de reprodução e crescimento político. Assim, foi que o medo, o puritanismo e o fanatismo de extrema direita, levaram a manipulação e destruição da vida amorosa de seus súditos. Por fim, acrescenta-se que tanto o nascimento, quanto a maternidade foram militarizados pelo Estado nacional-socialista do III Reinado, onde a ternura e a educação não encontravam lugar no centro ideológico pró-reprodução, muito menos a diversidade sexual e de identidade de gênero. Dentro dessa conjuntura, não seria falso ressaltar que a ideologia suástica em relação as mulheres aplicavam-se apenas às mulheres “arianas”, “heterossexuais”, “reprodutivas” e sem nenhum problema “hereditário”.

Segundo a historiadora alemã Claudia Schoppmann (1997, p. 19), a ideologia eugênica da medicina suástica representava “uma determinação fundamental das mulheres para a maternidade e o casamento, bem como áreas estritamente separadas da vida e do trabalho para homens e mulheres”, uma vez que uma das grandes preocupações do Estado Nacional-socialista era o vertiginoso e explosivo aumento da taxa de natalidade, principalmente porque entre os anos de 1915-1933 houve, em comparação com os dados estatísticos anteriores, um declínio de 14 milhões de nascimentos (SCHOPPMANN, 1993). Corroborando com estes números, Iris-Marie Hix (1994) em seu estudo sociológico sobre o campo de tensão entre o espírito materno e o espírito do conhecimento na suástica, apresenta documentos do então ministro do Interior Frick, o qual criticava a baixa taxa de natalidade e nascimentos, durante o Fórum Peritos sobre População e Política Racial do III Reinando em 1933, quando o ministro asseverava que a taxa de nascimento e de reprodução das mulheres “arianas” deveria apresentar um número de 300.000 nascimentos a mais, dos que se apresentavam nas estatísticas oficiais. Assim, o casamento, a reprodução e o grande número de descendentes não eram apenas uma questão da esfera privada, deixando assim, de ser um assunto da esfera íntima, tornando-se um instrumento político para a sobrevivência ideológica da suástica e de toda a política internacional do III Reinando (BASTIAN, 1995).

6 CONCLUSÃO

Ao termino da presente revisão de literatura, seguido de uma análise historiográfica sobre as leis sexuais anti-lsbt nos tempos do nacional socialismo (1933-1945), ou seja, da República de Weimar até a instauração do Estado Nacional-Socialista do III Deutsche Reich, pode-se considerar que os movimentos historiográficos são fundamentais para a compreensão das realidades contemporâneas,

uma vez que a memória e representação de um povo está ligado ao seu passado. Passado este que de modo (in)consistente reorganiza as novas ações do presente, buscando assim evitar episódios como o do III Deutsche Reich, que reverberou por todo o mundo. Assim, sobre os processos de criminologia e vitimologia nos tempos de Nacional Socialismo (1933-1945) contra as pessoas LSBTI pode-se considerar que:

1) Os processos e punição e perseguição durante o III Deutsche Reich contra pessoas LSBTI, podem ser considerados um dos marcos históricos da trajetória dos processos de abjeção as sexualidades dissidentes.

2) A produção científica de Magnus Hirschfeld é ainda pouco discutida no Brasil. Como apresentado Hirschfeld apresenta contribuições e uma defesa de ordem sociocultural para com as sexualidades dissidentes em fins do século XIX e início do século XX. Destaca-se que Hirschfeld se contrapôs às ideias de patologia em relação as pessoas que não se adequavam a um estilo de vida heterossexual. Tal discurso não nos é estranho em tempos contemporâneos.

3) A criação de legislações que insidiam diretamente na sexualidade das pessoas, em especial nas pessoas LSBTI, constituíam-se como uma estratégia legal do Estado para impedir que os homossexuais e, as homossexualidades, estava fundamentada na estratégia de tentar impedir que homens, mulheres, travestis, bissexuais, hermafroditas e intersexuais, fossem, em virtude das medidas de prevenção geral e especial, impedidos de “exercerem” suas homossexualidades. Destaca-se que tais legislações estavam correlacionadas aos aspectos científicos de cura das homossexualidades.

4) A repressão e adequação do comportamento sexual deu-se de modo alargado, ou seja, toda a população alemã teve sua vida sexual atingida. No caso das pessoas heterossexuais, houve uma “obrigatoriedade” sexual para o aumento da natalidade, o que proporcionaria um alinhamento ideológico nazista.

CRIMINOLOGY OF SEXUALITIES AND VITIMOLOGY OF THE FOREGOING: A LITERATURE REVIEW ON ANTI-LSBTI SEXUAL LAWS IN THE TIMES OF NATIONAL SOCIALISM (1933-1945)

ABSTRACT

The purpose of the present study was to analyze the sociogenesis and sociopoetics of non-hegemonic sexualities in a specific way, as well as to verify the treatment of the different manifestations of the (homo) sexualities by German researchers after 1933 with the implementation of the Third Reich until the subsequent defeat in 1945 of the Eixo-Rome-Berlin-Tokyo countries, which were led by Adolf Hitler, Benedito Mussoline and Michinomiya Hirohito. For this, a review of the literature was carried out based on a historiographical analysis, having as support the German language. They are theoreticians who compose the study: Magnus Hirschfeld (1904, 1910, 1914, 1920, 1930), by Burkhard Jellonek and Rüdiger Lautmann (2012), Heindrun Kaupen-Hass and Christian Saller (2009) and Bernd-Ulrich Hergemöller (2000; 1999a; 1999b) among others with similar peer recognition. It can be considered that the processes and punishment and persecution during the III Deutsche Reich against LSBTI people, can be considered one of the historical milestones of the trajectory of the processes of abjection to dissident sexualities.

Keywords: *National socialism. III Deutsche Reich. Magnus Hirschfeld.*

REFERÊNCIAS

BASTIAN, Till. **Fuchtbare Ärzte und medizinischen Verbrechen im Dritten Reich**, München: Reinbeck Verlag, 1995.

BENZ, Ute. (Hrsg.). **Frauen im Nationalsozialismus**. Dokumente und Zeugnisse, München: Bölling- Rainer Verlag, 1983.

BLANKENBURG, E. (1975). Die Aktenanalyse, p. 117-135. In: E. Blankenburg (Hrsg.). **Empirische Rechtssoziologie**. München: Die öffentliche Verwaltung, 1975.

BLAZEK, *Helmut*. **Rosa Zeiten für rosa Liebe**: Zur Geschichte der Homosexualität. Frankfurt am Main: Fischer, 1996.

BLEUELS, Hans Peter. **Das saubere Reich**. Theorie und Praxis des sittlichen Lebens im Dritten Reich, München – Bern: Scherz Verlag, 1972.

BOCK, Gisela. Die Frauen und der Nationalsozialismus und die Zwangssterilisationen im Nationalsozialismus. Bemerkungen zu einem Buch von Claudia Koonz, s. 563-579. In: **Geschichte und Gesellschaft**, 15, 1989, S. 563-579.

BOGDAN, R. C; BIKLEN, S. K. (1994). **Investigação Qualitativa em Educação**. Tradutores Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Porto-Portugal: Editora Porto, 1994.

BRUNS, Manfred. **Vom Verbot zur Gleichberechtigung**. Die Rechtsentwicklung zur Homosexualität und Transsexualität in Deutschland. In: Schriftenreihe der Hirschfeld-Eddy-Stiftung, Band 3, Berlin: Hirschfeld-Eddy-Stiftung, 2011.

BULÖW, Carola von. **Der Umgang der nationalsozialistischen Justiz mit Homosexuellen**. Betreuender Gutachter Prof. Dr. Helge Peters. Promotionssarbeit an der Universität Oldenburg. Carl von Ossietzky Universität, 2000.

CALDAS, Pedro Spinola Pereira. Teoria e Prática da Metodologia da Pesquisa Histórica: Reflexões sobre uma Experiência Didática. **Revista de Teoria da História**. Ano 1, Número 3, junho/ 2010, p.8-19.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et. al. (Org.). **A pesquisa qualitativa**: Enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina Nasser. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2008.

DROYSEN, Johann Gustav. **Historik**. Stuttgart; Bad-Canstatt: Frommann-Holzboog, 1977.

HERGEMÖLLER, Bernd-Ulrich. **Sodom und Gomorrha**. Zur Alltagswirklichkeit und Verfolgung Homosexueller im Mittelalter. Hamburg: MännerschwarmSkript Verlag, 2002.

_____. **Mann für Mann**. Biographisches Lexikon zur Geschichte von Freundschaft und mann-männlicher Sexualität im deutschen Sprachraum. Hamburg: MännerschwarmSkript Verlag, 2000.

_____. **Einführung in die Historiographie der Homosexualitäten**.

Hamburg: MännerschwarmSkript Verlag, 1999.

HERZER, Manfred; STEAKLEY, James (Hrsg.). Magnus Hirschfeld: Von einst bis jetzt. Geschichte einer homosexuellen Bewegung (1897-1922). Berlin: Verlag rosa Winkel, 1986.

HEB, Michael. Von Todsündern zu Trendsettern. Zur homosexuellen Toleranzgeschichte in Deutschland, S. 688-729. In: LADEMACHER, Horst / LOOS, Renato/ GROENVELD, Simon (Hrsg.): **Ablehnung - Duldung - Anerkennung. Toleranz in den Niederlanden und in Deutschland**. Ein historischer und aktueller Vergleich., XXII,799 S. (Studien zur Geschichte und Kultur Nordwesteuropas. 9, 2004. Münster: Waxmann Verlag, 2004.

HIRSCHFELD, Magnus. Berlins Drittes Geschlecht. Berlin – Leipzig: Seemann Verlag, 1904.

_____. **Die Tranvestiten**. Eine Untersuchung über den erotischen Verkleidungstrieb mit umfangreich casuistischem und historischem Material. Berlin: Pulvermacher e Leipzig: Spohr. 1910.

_____. **Geschlechts-Übergänge**. Mischungen männlicher und weiblicher Geschlechtscharaktere (Sexuelle Zwischenstufen). Leipzig: Verlag der Monatsschrift für Harnkrankheiten und sexuelle Hygiene, 1914 (Original, 1905).

_____. **Die Homosexualität des Mannes und des Weibes**. Berlin: Louis Marcus Verlag, 1920.

_____. **Geschlechtskunde auf Grund dreißigjähriger Forschung und Erfahrung**. 5 Bände bearbeitet., Stuttgart: Julius Püttmann, Verlagsbuchhandlung, 1930.

_____. **Perversions sexuelles**. Paris: François Aldor/ ed. de Felix Abraham, 1931.

_____. **Phantom Rasse. Ein Hirngespinnst als Weltgefahr**. Berlin: Eden & Cedar Paul, London: Victor Gollancz Ltd., 1938.

HIX, Iris-Marie. Zwangssterilisationen: eine spezielle Form der NS-Frauenpolitik, s. 232-246. In: KUHN, Annete (Hrg.). Frauen im NS-Alltag. Bön: Bonner Studien zur Frauengeschichte, Pfaffenweiler Verlag, 1994.

INVERTITO/FACHVERBAND HOMOSEXUALITÄT UND GESCHICHTE e. V (Hrsg.). **Homosexualitäten und Crossdressing im Mittelalter**. 3. Jahrgang. 4 Auflage. Jahrbuch für die Geschichte der Homosexualitäten. Hamburg: MännerschwarmSkript Verlag, 2008.

_____. (Hrsg.). **Homosexualitäten in der Weimarer Republik (1919 bis 1933)**. 4. Auflage. 3. Jahrgang. Jahrbuch für die Geschichte der Homosexualitäten. Hamburg: MännerschwarmSkript Verlag, 2006.

JELLONNEK, Burhard; LAUTMANN, Rüdiger (Hrsg.). **Nationalsozialistischer terror gegen homosexuelle - verdrängt und ungesühnt**. Paderborn – München – Wien – Zürich: Ferdinand Schöningh Verlag, 2012.

KAUPERN-HAAS, Heidrun; SALLER, Christian (Hrsg.). **Wissenschaftlicher Rassismus**. Analysen einer Kontinuität in den Human- und Naturwissenschaften. Frankfurt – New York: Campus Verlag, 1999.

LIMPRICHT, Cornelia; MÜLLER, Jürgen; OXENIUS, Nina (Hrsg.). **Verführte Männer und das Leben der Kölner Homosexuellen im Dritten Reich**. Köln: Volksblatt Verlag, 1991.

MAIWALD, Stefan; MISCHLER, Gerd. **Sexualität unter dem Hakenkreuz**. Manipulation und Vernichtung der Intimsphäre im NS-Staat. Wiesbaden: VMA-Verlag, 2012.

MELO, Miguel Ângelo S. de; ALBUQUERQUE FILHO, José Antônio de; ALBUQUERQUE, Érika de Sá M.; SILVA, Lielton Maia; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos. *Investigação Empírica na Ciência Jurídica. Contribuições da Sociologia Jurídica para Produção do Conhecimento não Dogmático*. **Id on Line Rev. Mult. Psic.**, 2018, vol.12, n.40, p.443-469.

MENGEL, Hans-Joachim. **Strafrechtliche Verfolgung homosexueller Handlungen in Deutschland nach 1945. Zur Rehabilitierung und Entschädigung der nach § 175 und 175a StGB wegen homosexueller Handlungen in der BRD und der DDR Verurteilten**. Verfassungsrechtliche, verfassungspolitische und völkerrechtliche Erwägungen, Berlin: Rosa Verlag, 2012 (Dokumente lesbisch-schwuler Emanzipation, Bd. 29)

PRETZEL, Andreas; ROßBACH, Gabriele (Hrsg.). **Homosexuellenverfolgung in Berlin (1933-1945)**. Wegen der zu erwartenden hohen Strafe. Berlin: Verlag Rosa Winkel, 2010.

RAISER, Raiser, T. **Grundlagen der Rechtssoziologie**, 4. Aufl. Tübingen: Mohr Siebeck, 2007.

RÜSEN, Jörn. **Reconstrução do Passado – Teoria da História II: Os princípios da pesquisa histórica**. Brasília: Editora da UnB, 2007.

SCHMUHL, Hans-Walter. **Sterilisation, Euthanasie und Endlösung**. Erbge-

sundheitspolitik unter den Bedingungen charismatischer Herrschaft, S. 295-308. In: FREI, Norbert (Hrsg.). Medizin und Gesundheitspolitik in der NS-Zeit (Sondernummer der Schriftenreihe der Vierteljahrshefte für Zeitgeschichte, München: Oldenbourg-verlag, 1995.

SCHOPPMANN, Claudia. **Nationalsozialistische Sexualpolitik und weibliche Homosexualität (Frauen in Geschichte und Gesellschaft)**. Berlin - Pfaffenweiler: Centaurus, 1997.

SCHOPPMANN, Claudia. **Zeit der Maskierung**. Lebensgeschichten lesbischer Frauen im „Dritten Reich“. Berlin: Orlanda Frauenverlag, 1993.

SILVERMAN, D. **Interpretação de dados qualitativos**: métodos para análise de entrevistas, textos e interações. Tradução Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2009.